

5. exemp.

BOLETIM ELEITORAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

Id: 99362

ANO II	RIO DE JANEIRO, 19 DE JULHO DE 1933	N. 115
--------	-------------------------------------	--------

SUMÁRIO

I — Legislação Eleitoral

Decreto n. 22.940, de 14 de julho de 1933, que esclarece e completa as instruções aprovadas pelo decreto n. 22.696, de 11 de maio de 1933.

II — Ata do Tribunal Superior

51ª sessão ordinária, em 30 de junho de 1933.

III — Jurisprudência do Tribunal Superior

1. Processo n. 310 — Ceará e outros.
2. Processo n. 478 — Pará.
3. Processo n. 483 — Espírito Santo.
4. Processo n. 502 — Rio de Janeiro.
5. Processo n. 530 — Pernambuco.

IV — Atas do Tribunal Regional do Distrito Federal

1. 53ª sessão, em 27 de dezembro de 1932.
2. 54ª sessão, em 30 de dezembro de 1932.
3. 55ª sessão, em 3 de janeiro de 1933.
4. 56ª sessão, em 6 de janeiro de 1933.
5. 57ª sessão, em 10 de janeiro de 1933.
6. 58ª sessão, em 13 de janeiro de 1933.
7. 59ª sessão, em 17 de janeiro de 1933.
8. 60ª sessão, em 20 de janeiro de 1933.

V — Editais e avisos

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

DECRETO N. 22.940 — DE 14 DE JULHO DE 1933

Esclarece e completa as instruções aprovadas pelo decreto n. 22.696, de 11 de maio de 1933

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na conformidade do art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, atendendo á conveniencia de esclarecer e completar as instruções a que se refere o decreto n. 22.696, de 11 de maio de 1933, expedidas para a execução do de n. 22.653, de 20 de abril de 1933, que fixa o número e estabelece o modo da escolha dos representantes de associações profissionais que participarão da Assembléa Nacional Constituinte, resolve:

Art. 1º Na eleição dos representantes profissionais na Assembléa Nacional Constituinte, de que trata o decreto n. 22.653, de 20 de abril de 1933, os delegados-eleitores serão admitidos a votar á medida que forem chamados pela lista oficial, organizada pelo Ministério do Trabalho, In-

dustria e Comércio, devendo cada um deles assinar o livro de presença, antes de depositar a sua cedula na urna, bem como apresentar o respectivo título.

Art. 2º A cedula, devidamente fechada pelo eleitor em envolucro que lhe será entregue pela Mesa, poderá ser impressa, dactilografada ou mimeografada, devendo conter, na primeira eleição dos dezoito representantes dos empregados, vinte e sete nomes; na segunda, dos dezessete representantes dos empregadores, vinte e seis nomes; na terceira, dos três representantes das associações de profissões liberais, cinco nomes; e, finalmente, na quarta, quando devem ser eleitos os dois representantes das associações dos funcionarios públicos, cada cedula conterá três només.

§ 1º Cada delegado-eleitor determinará, na cedula com que tiver de expressar o seu voto, os nomes escolhidos para representantes profissionais e, em seguimento, os dos suplentes.

§ 2º Na falta desta indicação consideram-se votados para representantes profissionais os primeiros nomes inscritos na cedula até se completar o número dos representantes que devam ser eleitos, considerando-se os que se seguirem indicados para suplentes.

§ 3º As cedulae que não contiverem o número de nomes prescrito por este artigo serão, apesar disso, apuradas, para se contarem os votos aos nomes inscritos, conforme as indicações nelas expressas.

Art. 3º Terminada a votação, serão contadas as cedulae, procedendo-se imediatamente á apuração pelos secretarios da Mesa e seus auxiliares, á medida que se forem lendo as mesmas cedulae, as quais, verificadas pelo presidente, serão emaçadas para qualquer verificação ou conferencia posterior sendo o resultado final proclamado pelo mesmo presidente.

Art. 4º Serão considerados eleitos representantes os que, de acôrdo com esta indicação, obtiverem maioria absoluta dos sufragios, ou seja metade e mais um da totalidade dos votos válidos manifestados, considerando-se suplentes os candidatos para isso indicados e que tiverem obtido igualmente maioria absoluta de votos.

§ 1º Si todos, algum ou alguns dos votados para representante ou para suplente não obtiverem maioria absoluta,

realizar-se-á segundo escrutínio, pelo mesmo método, no qual só poderão ser sufragados os nomes mais votados dentro do total que corresponda ao duplo dos lugares a preencher, tanto de representantes como de suplentes, separadamente.

§ 2.º Neste escrutínio serão considerados eleitos os que obtiverem maioria relativa de votos. No caso de empate o presidente procederá ao sorteio, no qual serão contemplados os candidatos que tiverem obtido igual votação, inscrevendo-se o nome de cada um deles em cédulas diversas para serem retiradas da urna por um dos delegados-eleitores que não fizerem parte da Mesa.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1933, 112.º da Independência e 45.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Francisco Antunes Maciel.

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

ATA

51.ª SESSÃO ORDINARIA, EM 30 DE JUNHO DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS,
PRESIDENTE

1) Abertura da sessão; 2) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior, assim como publicação dos acórdãos referentes aos processos julgados na mesma sessão de 27 de junho de 1933; 3) Leitura da redação final da alteração feita aos artigos 75, 76 e 77 do Regimento Interno do Tribunal Superior; 4) Consulta do Sr. ministro-presidente, sobre um telegrama recebido do T. R. do Espírito Santo, relativamente ao emprego das sobrecartas impugnadas como não opacas nas novas eleições mandadas proceder; 5) Encerramento da sessão.

Às nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargadores José Linhares e Renato Tavares, doutores Affonso Penna Junior, Monteiro de Sales e Miranda Valverde, abre-se a sessão. É lida e, aprovada sem debate, a ata da sessão anterior, assim como os acórdãos referentes aos processos naquela mesma sessão. O Sr. CARVALHO MOURÃO procede á leitura da redação final da emenda substitutiva dos arts. 75 a 77, inclusive, do Regimento Interno do Tribunal Superior, e do art. 71 do Regimento Interno dos Tribunais Regionais Eleitorais. Submetida a discussão, o Sr. Renato Tavares propõe que em vez de "parecer" seja usada a expressão "voto". O senhor presidente põe em votação essa alteração de redação, que não é aceita, contra os votos dos Srs. Renato Tavares e Miranda Valverde. É em seguida aprovada a redação final, unanimemente. O Sr. PRESIDENTE consulta ao Tribunal sobre um telegrama que recebeu do presidente do Tribunal Regional do Estado do Espírito Santo sobre o emprego das sobrecartas impugnadas como não opacas nas novas eleições que mandou proceder. O Sr. Affonso Penna Junior manifesta-se no sentido que o Tribunal não pode resolver a consulta desde que ha um recurso eleitoral, sobre o mesmo assunto, pendente de julgamento, e, portanto, a resposta deve ser para que o Tribunal Regional resolva o caso como julgar mais acertado. O Tribunal, unanimemente, resolve que se responda no sentido proposto pelo Sr. Affonso Penna Junior. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás dez horas e vinte e cinco minutos.

JURISPRUDENCIA

(Art. 14, n. 4, do Código Eleitoral, e art. 30, classe 5.ª, do Regimento Interno do Tribunal Superior)

Processo n. 310

(Foram apensados os processos supra, os de ns. 303, 308 e 309, por decisão do Tribunal Superior)

Natureza do processo — Ceará e outros — Sobre a criação de postos eleitorais de emergência nos distritos rurais.
Juiz relator — O Sr. ministro Carvalho Mourão.

Nada impede que os juizes eleitorais vitalícios ou os preparadores, para os atos de sua competencia, se transportem, com o respectivo escrivão ou escrevente autorizados, aos distritos rurais de sua jurisdição onde não houver cartorio preparadores, e, aí, atendam á população local, alistavel, em dias prefixados e previamente anunciados; desde que o Estado ou os interessados, que o requeiram, forneçam os meios necessarios de transporte e ocorram ás despesas indispensaveis, determinadas por essas deslocções de juizes e funcionarios.

1.º ACÓRDÃO

Tendo presentes:

1º, a sugestão apresentada pelo coronel José Carlos Terra Lima, presidente do Partido da Lavoura do Estado do Espírito Santo, ao Tribunal Regional e por este encaminhada a este Tribunal Superior pelo officio a fls. 2 da Consulta n. 303, na qual se alvitra a criação de postos eleitorais de emergência em todos os distritos rurais, a exemplo do que está sendo praticado no Distrito Federal;

2º, a consulta do presidente do Tribunal Regional do Paraná, sobre si o juiz eleitoral vitalício pôde se transportar da sede do juizo para atender, em audiência dada aos cartorios dos juizes preparadores, aos atos do alistamento (Consulta n. 328);

3º, as sugestões do interventor federal no Estado da Baía constantes dos telegramas a fls. da Consulta n. 309, endereçados ao Sr. ministro da Justiça, e por S. Ex. encaminhados a este Tribunal Superior afim de que sobre aquelas sugestões dê o seu parecer; sugestões que consistem em alvitrar que aos juizes eleitorais se autorize a instalação nas sedes dos distritos de paz de cartorios nos quais possam os alistandos praticar todos os atos que, segundo a lei, requerem a presença dos mesmos alistandos, ou então (2ª sugestão) que se permita aos juizes eleitorais efetuarem audiências nos distritos rurais, para atenderem ás populações locais;

4º, a consulta do presidente do Tribunal Regional do Ceará a este Tribunal Superior (telegrama a folhas 2 da Consulta n. 310), alvitrando a criação no termo de Baturité, um dos mais populosos do Estado, sobre região serrana e de comunicações dificeis na estação hibernal, de quatro postos de emergência em distritos rurais, aproveitando-se para isso os cartorios do Registro Civil dos distritos que fôrem para esse fim, escolhidos; — ouvida a Secretaria deste Superior Tribunal, com seu parecer a fls. da referida Consulta n. 309;

RESOLVE o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, de acórdo com o referido parecer da Secretaria,

responder (conjuntamente ás quatro consultas acima relatadas e como solução de caráter geral, para casos analogos):

1º, que não é de se recomendar o alvitre de se crearem novos postos de emergencia, nas vespéras do encerramento do alistamento, pois importariam alteração dos planos eleitorais aprovados, acarretariam grandes despesas e, muito tarde instalados, não dariam provavelmente resultado pratico apreciavel;

2º, que a 2ª sugestão do interventor federal na Baía é, ao invés disso digna da mais franca acceitação por não colidir com preceito algum da legislação eleitoral, vigente e dar plena satisfação as necessidades do momento, e que, assim podem os juizes eleitorais efetuar, em dias prefixados e previamente anunciados, audiencias nos distritos rurais, onde não houver cartorios preparadores, nas quais serão atendidas as populações locais, alistaveis, desde que o Estado ou os interessados, que o requeiram, forneçam os meios de transporte e ocaíram ás despesas indispensaveis com essas deslocacões dos juizes e funcionarios do cartorio eleitoral;

3º, que iguais providencias podem tomar, nos distritos rurais de seu municipio, os juizes preparadores.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 24 de fevereiro e 3 de março de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Carvalho Mourão*, relator geral designado.

Resolve-se não atender á representação do Tribunal Regional de Santa Catarina para que se reconsidere a solução dada ás consultas de ns. 303, 308, 309 e 310, pelo acórdão de 24 de fevereiro e 3 de março de 1933, de modo a não tornar extensiva aos juizes preparadores a faculdade de se deslocarem os juizes eleitorais de suas sedes para atenderem, nos distritos rurais, aos pedidos de inscrição, e a estabelecer que as despesas com a deslocacão dos juizes e funcionarios dos cartorios eleitorais sejam feitas pelos interventores.

2º ACÓRDÃO

Tende presente a representação do Tribunal Regional de Santa Catarina, transmitida pelo seu presidente a este Tribunal Superior (telegrama de folhas), na qual sugere, em resposta á communicacão que lhe foi feita da resolução deste Tribunal Superior proferida por acórdão de 24 de fevereiro e 3 de março proximo passado nas consultas, conjuntamente decididas, de ns. 303, 308, 309 e 310 (importa, pois, um pedido de reconsideracão da referida decisão), que a faculdade de se deslocarem os juizes, de suas sedes, não seja extensiva aos preparadores, porque, não sendo logados, e, em sua maioria, homens sem cultura e sem a necessaria imparcialidade, podem prejudicar a pureza do serviço eleitoral, e, além disso, que as despesas com a deslocacão dos juizes e funcionarios dos cartorios eleitorais sejam feitas pelos interventores; e

Considerando que, segundo os planos eleitorais aprovados para todo o Brasil, são juizes preparadores os juizes municipais, chamados "distritais" em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul (em quasi todos os

Estados e no Territorio do Acre — no Distrito Federal não ha juizes preparadores);

Considerando que, a não ser no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina, nos demais Estados exige-se, para a nomeacão dos juizes municipais, o requisito de ser bacharel em direito;

Considerando que, nos Estados em que tal requisito não se exige onde a função de preparador for atribuida a juizes de paz ou suplentes, que podem ser cidadãos não formados em direito, todavia são esses juizes, ao menos em sua imensa maioria, homens de cultura e de reconhecida probidade;

Considerando que os juizes, em *tournée* pelos distritos rurais, sómente occupar-se-ão de receber pedidos de inscrição e presidir ao respectivo preparo desses processos (porque só para apresentacão desses pedidos e que se requer a *presença* do alistando no cartorio ou, melhor, perante o escrivão);

Considerando que, já tendo para tais atos competência os juizes preparadores, na sede do municipio, não se compreende porque não a possam ter, deslocados, que sejam, para os distritos rurais do mesmo municipio;

Considerando, entretanto, que, distantes como o são nas zonas despovoadas ou pouco povoadas do paiz, alguns distritos rurais dos termos componentes, da sede da comarca, inefficaz se tornaria a *tournée* em questão si sómente pelo juiz de direito ou de comarca pudesse ser feita;

Considerando que não permitir que as indispensaveis despesas com a deslocacão dos juizes e funcionarios de cartorio sejam feitas sinão pelos interventores, importaria, primeiro, impôr-lhes uma obrigacão que lhes não cabe e, por outro lado, dar-lhes, e aos partidos que os apoiam, o gozo exclusivo das vantagens que a todos os cidadãos alistaveis deve, indistintamente, proporcionar a providencia em questão;

RESOLVE o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral manter, como mantem, a decisão proferida nas consultas de ns. 303, 308, 309 e 310, nos precisos termos em que foi tomada pelo acórdão de 24 de fevereiro e 3 de março proximo passado.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, 31 de março de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Carvalho Mourão*, relator. (Decisão unanime).

Parecer da Secretaria a que se refere o 1º acórdão

O Sr. ministro da Justiça, com o aviso n. 393, de 17 do corrente, transmite a este Egregio Tribunal Superior, os seguintes telegramas, assinados pelo Sr. interventor federal no Estado da Baía:

6-II-1933.

"Sr. ministro da Justiça, Permita sugerir a V. Ex. a conveniencia de ser expedido um decreto do governo federal autorizando os juizes eleitorais a instalarem cartorios nas sedes dos distritos de paz. Desse modo, nesses distritos, poderão os eleitores satisfazer todos os atos da lei eleitoral que exigem sua presença, evitando o comparecimento nas sedes das comarcas, distantes muitas das vezes para mais de cem quilometros. E na impossibilidade desse decreto, eu lembraria, então, conceder-se a necessaria autorizacão ao Tribunal Regional neste Estado".

9-II-1933 — Permita V. Ex. sollicite todo o interesse em ser dada permissão aos juizes eleitorais efe-

tuarem audiências nos distritos rurais afim de ser facilitado honestamente o alistamento nas populações locais”.

Determina o Exmo. Sr. juiz relator que a Secretaria deste T. S. se manifeste a respeito, razão porque passo a dar cumprimento ao respeitável despacho.

Quanto ao primeiro telegrama do Sr. interventor federal, devo salientar que a providencia alvitrada importa na alteração do plano eleitoral e decidido já ficou que:

“nas proximidades do encerramento do alistamento para a eleição da Constituinte não convém alterar-se o plano de divisão em zonas eleitorais, já aprovado pelo Tribunal Superior. (B. E. n. 5 — 14 jan. 1933 — Acórdão n. 23)”.

Ora, faltando como faltam, menos de trinta dias para o encerramento do alistamento, nenhum resultado, agora, poderia trazer a criação de tais cartórios.

Em relação, porém, ao assunto constante do segundo despacho telegrafico, manifesto-me favoravelmente.

Evitando que muitos eleitores residentes nos distritos rurais venham ás sedes das respectivas zonas (na Baía, diz o interventor, ha distritos distantes das comarcas mais de cem quilômetros) e desde que o Estado forneça todos os meios de transporte e facilidades aos juizes eleitorais, parece que pôde ser dada autorização para que esses mesmos juizes eleitorais ou mesmo os preparadores, acompanhados de um serventuário de justiça, possam se locomover aos distritos rurais e, aí, atendam a população local alistavel, em dias préviamente anunciados.

A adoção dessa providencia, para todo o país, acredito, virá intensificar o alistamento que ora se procede, sem onus para o governo da União.

Secretaria do Tribunal Superior, em 22 de fevereiro de 1933. — *Edmundo Barreto Pinto*, Visto. — *G. de Castro*, diretor.

Processo n. 478

Natureza do processo — Pará — Consulta — Sobre si devem ser apurados os votos de militares removidos de outras regiões, independentemente de transferencia pelo juiz eleitoral competente.

Juiz relator — O Sr. ministro Carvalho Mourão.

Os militares, removidos para outra região, não poderão aí votar, si não houverem sido transferidos na forma prescrita no art. 46, § 2º do Código Eleitoral.

ACÓRDÃO

Tendo presente a consulta do presidente do Tribunal Regional do Pará, por telegrama a fls. 2, sobre si devem ser apurados votos de militares removidos de outras regiões, independentemente de transferencia feita pelo juiz:

ACORDA o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral responder negativamente; porquanto já decidiu, em sessão de 2 do corrente (instruções complementares para a eleição, amplamente divulgadas que “em face do que dispõe o art. 127 do Código Eleitoral, que não permite ao eleitor de uma região votar em outra, e atendendo ao que dispõe o § 5º do art. 47 do mesmo Código, os eleitores, funcionarios publicos civis ou militares, que hajam sido removidos, só poderão votar si tiverem obtido a transferencia prevista no art. 46, § 2º do Código Eleitoral”.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 9 de maio de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Carvalho Mourão*, relator. (Decisão unanime.)

Processo n. 483 (*)

Natureza do processo — Espirito Santo — Consulta — Sobre si devem ser apurados os votos da secção eleitoral quando da respectiva ata não constar a hora do inicio dos trabalhos.

Juiz relator — O Sr. Dr. Monteiro de Sales.

O fato de não vir mencionado na ata que o trabalho da votação haja começado precisamente ás 8 horas, não é prova de que o inicio do recebimento de votos, não tenha ocorrido á hora legal. Devem, pois, ser apurados os votos, quando não constar tal declaração da ata.

ACÓRDÃO

Vistos e examinados estes autos de consulta, deles consta que o presidente do Tribunal Regional do Espirito Santo consulta como deve proceder quando da ata da instalação do trabalho de votação não consta que a votação teve inicio ás oito horas da manhã:

ACORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em responder que a turma apuradora, no caso da consulta, deve apurar os votos recebidos na secção, visto como o fato de não vir mencionado na ata respectiva que o trabalho da votação começou precisamente ás 8 horas da manhã, não é prova de que o inicio do recebimento dos votos não tenha ocorrido á hora legal, pois a falta da menção aludida pode ser devida a negligencia da mesa receptora ou a outra causa, e assim não constitue prova de infração do disposto no art. 79 do Código Eleitoral.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 16 de maio de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Monteiro de Sales*, relator.

(Foram votos vencidos os dos Srs. Carvalho Mourão, Renato Tavares e Miranda Valverde, que entenderam não dever ser respondida a consulta, por se tratar de caso concreto a ser decidido em grau de recurso.)

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções no Bol. de 7 de junho de 1933.

Processo n. 502

Natureza do processo — Rio de Janeiro — Consulta — Sobre o exercicio do voto pelos militares.

Juiz relator — O Sr. Dr. Affonso Penna Junior.

Deixa-se de responder á consulta, por se tratar de caso concreto, que poderá vir ao T. S., em gráo de recurso, não devendo, pois, ser prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos de consulta, número 502.

O Tribunal Regional do Estado do Rio de Janeiro, informando terem surgido reclamações, no curso da apuração, pelo fato de se anularem secções nas quais votaram militares removidos, que não promoveram a transferencia eleitoral prevista no Código, consulta si deve ser feita distincão entre militares transferidos ou destacados e militares removidos.

ACORDA o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral deixar de responder á consulta, por se verificar da respectiva exposição que o caso, de que ela trata, poderá vir ao Tribunal em gráo de recurso, não devendo, pois, ser prejudgado.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 23 de junho de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Affonso Penna Junior*, relator (decisão unanime).

Processo n. 530

Natureza do processo. — Pernambuco — Renuncia do doutor Angelo de Souza, diplomado como deputado de Pernambuco, á Assembléa Nacional Constituinte, pelo Tribunal Regional de Justiça Eleitoral daquêle Estado.

Juiz relator. — O desembargador José de Miranda Valverde.

Não compete ao T. S. tomar conhecimento das renúncias de deputados eleitos á Assembléa Nacional Constituinte, visto se tratar de materia que não se acha compreendida entre as suas atribuições e já se achar regulada, de um modo geral, pelo Governo Provisorio, no Regimento Interno da mesma Assembléa (arts. 51 e 52), anexo ao decr. n. 22.621, de 5 de abril de 1933.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que o presidente do Tribunal Regional do Estado de Pernambuco remete a este Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, de acórdio com a resolução daquêle Tribunal, a comunicação, de haver renunciado "o candidato eleito e diplomado á futura Assembléa Constituinte", e:

Considerando que, entre as atribuições do Tribunal Superior da Justiça Eleitoral (Cod. Eleit., artigo 14; Reg. Interno, art. 16), não se inclui a de receber a comunicação do candidato ou do deputado á Assembléa Constituinte, para, em consequencia, proceder como no caso em especie:

ACORDAM os juizes do Tribunal Superior da Justiça Eleitoral, em mandar, que se arquite o processo presente, e sem pronunciar-se a respeito do assunto nêle tratado.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 7 de julho de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *José de Miranda Valverde*, relator (decisão unanime).

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ATAS

53ª SESSÃO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 1932

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA, PRESIDENTE

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro corrente, presentes os senhores desembargadores Ataulpho de Paiva, Moraes Sarmiento e Vicente Piragibe, juizes doutores Octavio Kelly e Edgard Costa e doutor Fernandes Junior, procurador abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida pelo doutor Baptista Pereira, diretor da Secretaria, a ata anterior que, posta em discussão, é aprovada unanimemente. E' dada a palavra ao senhor desembargador Piragibe que relata a reclamação do Partido Social Progressista, contra o oficial

do Registro de Imoveis, do primeiro officio e o escrivão da Quinta Pretoria Civil. Na última sessão foi o julgamento desse processo convertido em diligencia, para se verificar si o referido Partido estava registrado, na fórma da lei. Não estando ainda registrado o Partido, tendo, porém, sido apresentados o regimento e todos os documentos e sanadas varias irregularidades; preenchidas assim as formalidades legais, S. Ex. vota, para que se mande registrar o Partido. E' dada a palavra ao interessado que pede ao Tribunal para mandar registrar o Partido Social Progressista, reiterando o pedido de vinte e tres de novembro último, pois, julgando já ter sido registrado começou a desenvolver a sua atividade. De acórdio com o voto do relator, o Tribunal resolve mandar registrar o Partido Social Progressista, e quanto á reclamação, não tomar conhecimento por não estar ainda registrado o Partido, quando a mesma foi apresentada a este Tribunal. O senhor doutor Octavio Kelly relata uma representação do senhor doutor José Duarte Gonçalves da Rocha, juiz da Terceira Zona Eleitoral, restituindo as listas que lhe foram enviadas e solicitando instruções que orientem o seu procedimento, por ter duvidas para dar andamento aos processos que baixaram com o officio de dez do corrente (artigo decimo do decreto vinte e dois mil cento e sessenta e oito). Posta em discussão, foi convertido o julgamento em diligencia, afim da Secretaria prestar informações, mandando o senhor relator, juntar aos autos, uma outra petição do mesmo juiz. O senhor doutor Edgard Costa apresenta um requerimento do Partido Economista do Brasil, que está devidamente registrado, consultando quais os requisitos exigidos para o alistamento de estrangeiros. S. Ex. vota para que seja encaminhada a consulta ao Tribunal Superior, sendo unanimemente aprovado. O senhor presidente apresenta ao Tribunal um telegrama, de Vitoria, comunicando ter ali chegado o material necessario aos serviços eleitorais e ter sido aberto o alistamento; um officio da Diretoria de Obras do Arsenal de Marinha, que diz estar esse ministerio aparelhado para satisfazer todas as exigencias dos serviços eleitorais e pede para serem os mesmos feitos na sua repartição; um officio do senhor ministro Hermenegildo de Barros, presidente do Tribunal Superior, com referencia ao officio deste Tribunal sobre a reclamação do Sindicato dos Maquinistas da Marinha Mercante, no sentido de se lhes facilitar o alistamento. Em seguida, S. Ex. comunica que sobre a representação dos senhores juizes, sobre medidas de emergencia que facilitem os serviços eleitorais, aguarda a publicação da decisão do Tribunal Superior para dar as providencias que forem necessarias. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás onze horas. E eu, Antonio Baptista Pereira, secretário do Tribunal, o subscrevo e assino. — *Antonio Baptista Pereira*. — *Ataulpho Napolecs de Paiva*, presidente.

54ª SESSÃO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1932

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA, PRESIDENTE

Aos trinta dias do mês de dezembro corrente, presentes os senhores desembargadores Ataulpho de Paiva, Moraes Sarmiento e Vicente Piragibe, juizes doutores Octavio Kelly e Edgard Costa e doutor Fernandes Junior, procurador, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida pelo doutor Baptista Pereira, diretor da Secretaria, a ata anterior que, posta em discussão, é unanimemente aprovada. O Sr. presidente apresenta ao Tribunal os seguintes telegramas: do senhor ministro Hermenegildo de Barros, presidente do Tribunal Superior, pedindo que seja enviado áquêle Tribunal, até quinze de janeiro proximo o relatorio dos trabalhos realizados neste Tribunal, no corrente ano e enviando votos de felicidade. E' recommendado á Secretaria apresentar dentro do prazo de oito dias os dados necessarios para a organização desse relatorio e officiar a S. Ex. agradecendo e retribuindo os votos de felicidade; outro, do mesmo presidente, declarando haver o Tribunal Superior decidido não constituir prova bastante para o alistamento, o fato de possuirem os alistados, titulos eleitorais do regime passado. E' mandado enviar uma circular aos juizes nesse sentido; um do Tribunal Eleitoral do Territorio do Acre, comunicando ter sido aberto, ali, o alistamento eleitoral. O senhor doutor Octavio Kelly relata a consulta feita pelo senhor José Duarte Gonçalves da Rocha, juiz da Terceira Zona Eleitoral sobre os processos de inscrição devolvidos aos cartórios, em virtude do decreto de emergencia. Depois de longos debates, o Tribunal resolveu unanimemente, enviar a seguinte consulta ao Tribunal Superior: — "Em se tratando de processos de inscrição em curso, na data do decreto vinte e dois mil cento e sessenta e oito, citado, continúa o Tribunal Regional a ter competencia para a expedição dos titulos, ou ultimados tais processos pela Secretaria do Tribunal, devem ser remetidos aos juizes eleitorais, aos quais o mesmo decreto deu competencia exclusiva para esse ato? (artigo quarto, paragrafo sexto)". Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás onze horas e meia. E eu, Antonio Baptista Pereira, secretário do Tribunal, o subscrevo e assino. — *Antonio Baptista Pereira*. — *Ataulpho Napolecs de Paiva*, presidente.

55ª SESSÃO, EM 3 DO MÊS DE JANEIRO DE 1933

PRESIDENCIA DO SENHOR DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA,
PRESIDENTE

Aos tres dias do mês de janeiro corrente, presentes os senhores desembargadores Ataulpho de Paiva, Moraes Sarmiento e Vicente Piragibe, juizes doutores Octavio Kelly e Edgard Costa e doutor Fernandes Junior, procurador, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida pelo doutor Baptista Pereira, diretor da secretaria, a ata anterior que, posta em discussão, é aprovada unanimemente. O senhor presidente apresenta um officio-circular do senhor ministro Hermenegildo de Barros, presidente do Tribunal Superior, declarando que esse Tribunal decidiu que, pela disposição do artigo trinta e sete, letra *d* do Código Eleitoral e pelo artigo segundo, letra *f*, do decreto de emergencia, não se compreendem como commerciantes os deputados de juntas comerciais, cujas firmas individuais ou sociais tenham sido canceladas nos respectivos registros, por terem deixado de exercer profissão mercantil. E' recomendado á secretaria enviar um officio e cópia deste telegrama aos senhores juizes eleitorais; — um officio do senhor major Raul Tavares, chefe interino da primeira circunscrição de recrutamento, solicitando providencias sobre a publicação dos inscritos de qualificação "ex-officio". O senhor doutor Edgard Costa propõe que se remeta uma circular aos senhores juizes recomendando o cumprimento da ultima circular expedida nesse sentido, o que foi aprovado; — um officio o senhor doutor Lucas Monteiro de Barros, presidente do Nucleo Eleitoral Politico de Santa Cruz, solicitando a instalação de um posto eleitoral. O Tribunal tomou em consideração o pedido para resolver oportunamente. Em seguida, o senhor presidente comunica que foi remetida ao senhor ministro da Justiça, que enviou a este Tribunal afim de que se pronuncie a respeito, uma representação dos juizes e escrivães eleitorais, pedindo que lhes seja facultada autorização para indicar os escreventes da sua confiança, que devem ser nomeados. Foi designado relator o senhor doutor Fernandes Junior. O senhor desembargador Piragibe relata a consulta feita pelo Conselho Nacional de Café, pedindo informações, si seu pessoal é alistavel "ex-officio". S. Ex. vota para que seja a consulta encaminhada ao Tribunal Superior, o que foi unanimemente aprovado. O senhor doutor Octavio Kelly lê o acórdão lavrado sobre a consulta do senhor juiz da Terceira Zona Eleitoral, doutor José Duarte Gonçalves da Rocha, cuja redação foi aprovada. Em seguida, o senhor doutor Fernandes Junior, procurador, relator o pedido de autorização do senhor diretor das Obras do Arsenal de Marinha, para ser feito nessa repartição o serviço de identificação de seus subordinados. Posto em discussão, foi convertido o julgamento em diligencia, afim de pedir informações ao senhor ministro da Marinha, si essa repartição é official. E' apresentada uma representação do senhor doutor Airanio Antonio da Costa, acusando o recebimento dos processos de inscrição e solicitando confirmação da remessa. Foi distribuida ao relator, senhor doutor Octavio Kelly. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás dez horas e meia. E eu Antonio Baptista Pereira, secretario do Tribunal, o subscrevo e assino. — Antonio Baptista Pereira. — Ataulpho Napoles de Paiva, presidente.

56ª SESSÃO, EM 6 DE JANEIRO DE 1933

PRESIDENCIA DO SENHOR DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA,
PRESIDENTE

Aos seis dias do mês de janeiro corrente, presentes os senhores desembargadores Ataulpho de Paiva, Moraes Sarmiento e Vicente Piragibe, juizes doutores Octavio Kelly e Edgard Costa e doutor Fernandes Junior, procurador, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida pelo doutor Baptista Pereira, diretor da secretaria, a ata anterior que, posta em discussão, é unanimemente aprovada. O senhor presidente apresenta ao Tribunal um officio do senhor ministro Hermenegildo de Barros, presidente do Tribunal Superior, remetendo o officio do senhor diretor da Escola Quinze de Novembro, oferecendo-se e tambem os funcionarios da secretaria dessa repartição, para todo o serviço eleitoral que possa ser feito nessa Escola. Esse oferecimento será tomado em consideração, oportunamente, depois da criação dos postos de emergencia; — um telegrama do mesmo presidente declarando que o decreto de emergencia não dispensa o julgamento da qualificação "ex-officio" e a lista unica de que trata o artigo terceiro do mesmo decreto deve ser autuada e remetida oportunamente ao Tribunal, pelos respectivos juizes; outrossim, declara que a identificação eleitoral só é dispensada onde não haja gabinete official. O senhor doutor Edgard Costa lembra a necessidade de ser immediatamente publicado todo o expediente do Tribunal e tambem que em uma das ultimas sessões propoz que fossem revistos pelo Tribunal, os processos de inscri-

ção entrados na Secretaria, Houve um recurso dos juizes eleitorais impugnando, em forma de consulta, a legitimidade desse ato. Entretanto essa consulta não tem efeito suspensivo e como os juizes já devem ter remetido á secretaria os processos, até hoje não foram eles presentes ás sessões. O senhor presidente determina a secretaria apresentar na proxima sessão todos os processos entrados. O senhor doutor Fernandes Junior, procurador, lê o acórdão lavrado sobre a consulta do senhor diretor das Obras do Arsenal de Marinha, cujo julgamento na ultima sessão, foi convertido em diligencia. O senhor doutor Octavio Kelly relator da representação do senhor doutor Afranio Antonio da Costa, diz que ela não está sujeita á deliberação do Tribunal, sendo da competencia exclusiva do senhor presidente, pois, ele só pede a confirmação da remessa dos processos de inscrição e uma providencia sobre a remessa das fotografias. Em seguida, o senhor doutor Octavio Kelly apresenta o acórdão sobre a representação de Altamiro Araujo que declara lhe ter sido negada pelo senhor diretor dos Correios, a certidão que pediu para fins eleitorais, porém, no requerimento ele não pede certidão, mas, a restituição de documentos, e, assim vota para que se peçam informações ao senhor diretor dos Correios, si ha uma disposição do respectivo regulamento proibindo a restituição de documentos, o que foi aprovado unanimemente. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás dez horas e quarenta minutos. E eu Antonio Baptista Pereira, secretario do Tribunal, a subscrevo e assino. — Antonio Baptista Pereira. — Ataulpho Napoles de Paiva, presidente.

57ª SESSÃO, EM 10 DE JANEIRO DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA, PRESIDENTE

Aos dez dias do mês de janeiro corrente, presentes os senhores desembargadores Ataulpho de Paiva, Moraes Sarmiento e Vicente Piragibe, juizes doutores Octavio Kelly e Edgard Costa e doutor Fernandes Junior, procurador, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida pelo doutor Baptista Pereira, diretor da secretaria, a ata da sessão anterior que, posta em discussão, é aprovada unanimemente. O senhor presidente apresenta os seguintes telegramas do senhor ministro Hermenegildo de Barros, presidente do Tribunal Superior: um, relativo á consulta do senhor ministro da Educação sobre o fornecimento das listas de qualificação "ex-officio" pelas repartições registradoras de diplomas científicos; — outro, declarando que, nos termos do artigo quarto do decreto de emergencia, (número vinte e dois mil cento e sessenta e oito), só no cartorio do Juizo Eleitoral da séde da respectiva zona ou nos dos Juizes Preparadores áquele subordinados deve fazer-se a inscrição dos eleitores para a eleição da Constituinte; — outro, sobre o alistamento de estrangeiros, como eleitores, sendo obrigatória a certidão de transcrição de imoveis em seu nome, e tambem a certidão de casamento com mulher brasileira ou de nascimento de filhos brasileiros; — telegrama do doutor Antonio Franco, presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, comunicando haver assumido a presidencia daquêle Tribunal. O senhor doutor Edgard Costa apresenta o requerimento do Partido Economista do Brasil, pedindo o registro do mesmo, na forma da lei. Tendo esse partido cumprido todas as exigencias legais, S. Ex. vota pelo deferimento do pedido, mandando efetuar o registro e publicá-lo, o que é aprovado unanimemente pelo Tribunal. O senhor doutor Octavio Kelly lê o acórdão lavrado na representação do senhor Altamiro Araujo, solicitando informações do senhor diretor dos Correios, sobre a disposição do respectivo regulamento proibindo a restituição de documentos. O senhor desembargador Moraes Sarmiento comunica que tendo recebido os autos do processo movido pelo Partido Social Progressista contra o escrivão, senhor Marcelino Rodrigues Machado, depois de ter dado seu parecer o senhor procurador, mandou citar o acusado para, dentro do prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita. O senhor doutor Fernandes Junior lê seu relatório sobre duas representações enviadas ao senhor ministro da Justiça, pelos escrivães das Primeira e Terceira Zonas Eleitorais, contra uma deliberação do senhor presidente deste Tribunal. S. Ex. vota para que se prestem as informações solicitadas pelo senhor ministro da Justiça, nos termos do seu relatório. O senhor doutor Edgard Costa vota de acôrdo com o senhor doutor Fernandes Junior, mas, propõe que sejam advertidos os escrivães pelo seu ato de indisciplina, por terem representado contra o senhor presidente, ao senhor ministro da Justiça. O senhor desembargador Piragibe vota de acôrdo com o senhor doutor Edgard Costa. O senhor doutor Octavio Kelly vota de acôrdo e até pela suspensão, por ser uma grande desatenção dos escrivães. O senhor desembargador Moraes Sarmiento vota de acôrdo com o senhor doutor Fernandes Junior e com o aditivo do senhor doutor Edgard Costa. Foi aprovado unanimemente serem advertidos, pelo senhor presidente, os escrivães autores da representação. Pede a palavra o senhor desembargador Piragibe que propõe sejam os nomes dos eleitores indicados

nos despachos de inscrição, pois, eles têm sido omitidos. Foi aprovado unanimemente, devendo ser enviada uma circular aos senhores juizes, nesse sentido. E' apresentada ao Tribunal, uma representação do senhor doutor Baptista Pereira, diretor da Secretaria, pedindo uma providencia com o fim dos funcionarios da secretaria ai comparecerem nas horas de sessão. Por ser da competenciã exclusiva do senhor presidente, S. Ex. ordena que os funcionarios compareçam às horas das sessões, podendo nos dias de sessão obter dispensa do serviço da secretaria duas horas antes do encerramento do expediente. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás onze horas. E eu, Antonio Baptista Pereira, secretario do Tribunal, a subscrevo e assino. — *Antonio Baptista Pereira.* — *Ataulpho Napolés de Paiva,* presidente.

58ª SESSÃO, EM 13 DE JANEIRO DE 1933

PRESIDENCIA DO SENHOR DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA,
PRESIDENTE

Aos treze dias do mês de janeiro corrente, presentes os senhores desembargadores Ataulpho de Paiva, Moraes Sarmento e Vicente Piragibe, juizes doutores Octavio Kelly e Edgard Costa e doutor Fernandes Junior, procurador, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida pelo doutor Baptista Pereira, diretor da secretaria, a ata da sessão anterior que, posta em discussão, é unanimemente aprovada. O senhor procurador, doutor Fernandes Junior, apresenta e lê o acórdão lavrado sobre a representação dos escrivães, devendo ser remetida a cópia ao senhor ministro da Justiça. Foi aprovado. O senhor desembargador Piragibe apresenta a representação do senhor doutor Ruy Lima e Silva, diretor da Escola Politecnica de Universidade do Rio de Janeiro, declarando ter encontrado dificuldades para apresentar a relação dos engenheiros diplomados por essa Escola, desde 1874. S. Ex. vota para que se officie a esse diretor, declarando que ele pela disposição da lei, só tem o dever de apresentar a lista do pessoal docente e administrativo da Escola, pois, com relação aos engenheiros diplomados, compete ao Ministério da Educação, Indústria e Obras Públicas, o que é aprovado unanimemente. A secretaria apresenta as necessarias informações para o relatório que deve ser enviado ao Tribunal Superior. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás dez horas e meia. E eu Antonio Baptista Pereira, diretor da secretaria, a subscrevo e assino. — *Antonio Baptista Pereira.* — *Ataulpho Napolés de Paiva,* presidente.

59ª SESSÃO, EM 17 DE JANEIRO DE 1933

PRESIDENCIA DO SENHOR DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA,
PRESIDENTE

Aos dezeseite dias do mês de janeiro corrente, presentes os senhores desembargadores Ataulpho de Paiva, Moraes Sarmento e Vicente Piragibe, juizes doutores Octavio Kelly e Edgard Costa e doutor Fernandes Junior, procurador, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida pelo doutor Baptista Pereira, diretor da Secretaria, a ata da sessão anterior que, posta em discussão, é unanimemente aprovada. O senhor presidente dá a palavra ao senhor doutor Afranio Antonio da Costa, juiz da Oitava Zona Eleitoral, que faz uma exposição dos serviços eleitorais, que lhe estão afetos e pede instruções ao Tribunal, relativamente aos processos de inscrição, que foram devolvidos aos juizes eleitorais, em virtude do decreto de emergencia, número vinte e dois mil cento e sessenta e oito, de cinco de dezembro de mil novecentos e trinta e dois. O senhor presidente declara que já foi dirigida uma consulta ao Tribunal Superior, quanto á interpretação do referido decreto e, de acórdo com a decisão que fôr proferida, ficarão resolvidas as dúvidas relativas aos processos de inscrição em andamento e á expedição dos titulos dos eleitores. Convém, portanto, aguardar a deliberação do Tribunal Superior e assim resolveu o Tribunal. O senhor doutor Octavio Kelly pede para ser designado dia para o julgamento do processo instaurado contra o senhor doutor Raphael Pardellas, de que é relator, sendo pelo senhor presidente designada a proxima sessão. O senhor presidente distribue ao senhor doutor Octavio Kelly uma consulta do senhor doutor José Duarte Gonçalves da Rocha, juiz da Terceira Zona Eleitoral, relativa aos processos de inscrição iniciados neste Tribunal e designa a proxima sessão para o julgamento dessa consulta. Em seguida, é submetido a julgamento, o processo do senhor Manoel Jesuino Ferreira, gerente da Caixa Economica do Distrito Federal, do qual é relator o senhor desembargador Vicente Piragibe. Feito o relatório do processo, pede a palavra o senhor procurador, doutor Fernandes Junior, e sustenta a acusação contra o senhor Manoel Jesuino Ferreira, gerente da Caixa Economica do Distrito Federal, por não ter remetido as listas de seus funcionarios dentro do prazo legal, deixando assim de cumprir disposição expressa do Código Eleitoral,

cometendo, portanto, um delicto eleitoral. Sustenta que os empregados da Caixa Economica são considerados funcionarios publicos e como tais qualificaveis "ex-officio", sendo, portanto, passivel de pena, o gerente, que deixou de remeter, no prazo legal, a respectiva lista, devendo, assim, ser julgada procedente a denuncia. E' dada a palavra ao acusado, que apresenta a sua defesa, expondo os motivos pelos quais não enviou a lista dos empregados da Caixa Economica, por não serem eles funcionarios publicos e pede que o Tribunal decida o caso com sua alta sabedoria. Tem a palavra o senhor relator desembargador Piragibe, que analisa minuciosamente o processo e fundamenta longamente o seu voto pela improcedencia da denuncia. De acórdo com o voto do relator, o Tribunal julgou improcedente a denuncia, absolvendo o acusado, unanimemente. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás onze horas e quarenta minutos. E eu, Antonio Baptista Pereira, diretor da Secretaria, a subscrevo e assino. — *Antonio Baptista Pereira.* — *Ataulpho Napolés de Paiva,* presidente.

60ª SESSÃO, EM 20 DE JANEIRO DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA, PRESIDENTE

Aos vinte dias do mês de janeiro corrente, presentes os senhores desembargadores Ataulpho de Paiva, Moraes Sarmento e Vicente Piragibe, juizes doutores Octavio Kelly e Edgard Costa e doutor Fernandes Junior, procurador, abre-se a sessão á hora e local do costume. O senhor presidente designa o chefe de secção, doutor Octacilio Pessoa, secretário "ad-hoc", mandando proceder á leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é unanimemente aprovada. O senhor presidente apresenta os seguintes telegramas: — um do senhor ministro Hermenegildo de Barros presidente do Tribunal Superior, declarando que esse Tribunal decidiu, mesmo em face do decreto de emergencia, que os funcionarios aposentados não estão compreendidos na qualificação "ex-officio"; — outro, do mesmo presidente declarando estar decidido que sómente aos juizes vitalicios pertencentes a magistratura, cabem as funções de juizes eleitorais e que sendo ambas as Justicas Eleitorais e Estadual autonomas e independentes, as funções de seus membros são reguladas em lei, de modo que não ha prevalencia de um serviço sobre outro, cabendo no entanto, a autoridade judiciaria fazer convocações para preenchimento de vagas no Tribunal de Justiça local; — outro, do senhor doutor Salles Filho, diretor da Imprensa Nacional, pedindo que no intuito de ser atendido o Tribunal, este informe qual o material necessario que deve ser suprido imediatamente; — outro, do senhor doutor Alvim Ramos de Mello, secretário do senhor ministro do Trabalho, atualmente em Vitoria, em comissão de inspetor regional, comunicando que está impossibilitado de atender imediatamente o edital do Tribunal sobre a expedição do seu titulo eleitoral. Officios, dos senhores doutores Nelson Hungria e Barros Barreto, juizes das primeira e segunda zonas eleitorais, comunicando a devolução dos processos de inscrição iniciados neste Tribunal. O senhor doutor Edgard Costa pede a palavra e propõe que se aguarde a solução do Tribunal Superior, sobre a expedição dos respectivos titulos, o que foi aprovado. A seguir, é apresentado o processo contra o senhor doutor Raphael Pardellas, ex-diretor da Industria Pastoral, por ter deixado de enviar a lista dos seus funcionarios, dentro do prazo legal. O senhor doutor Edgard Costa propõe e foi unanimemente aprovado, que marcado o dia para o julgamento, seja ele publicado no "Boletim Eleitoral", para que o acusado possa comparecer para defender-se. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão as dez horas e meia. E eu Octacilio Francisco Pessoa, chefe de secção, servindo de secretário, fiz escrever esta ata que assino. — *Octacilio Francisco Pessoa.* — *Ataulpho Napolés de Paiva,* presidente.

EDITAIS E AVISOS

Segunda Circunscrição

QUARTA ZONA ELEITORAL

Terceira secção do distrito municipal de Rio Comprido

O doutor Frederico Sussekind, juiz de direito da Quarta Zona Eleitoral do Distrito Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, de acórdo com a resolução do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, de 16 de junho último, e em obediencia ao que dispõem as instruções aprovadas pelo decreto n. 22.627, de 7 de abril do corrente ano, serão realizadas novas eleições para a Assembléa Nacional Constituinte na 3ª secção do distrito municipal de Rio Comprido, pelo que convoca os senhores suplentes: comandante Coriolano Martins e comandante Gastão de Paiva Coelho e todos os eleitores dessa secção, que votaram no dia 3 de maio último, para

renovarem seus votos no proximo dia 23 (vinte e tres) do corrente, dia designado pelo senhor desembargador-presidente do Tribunal Regional Eleitoral, das 8 ás 17,45 horas, no edificio da Delegacia Fiscal da Prefeitura, á rua Maia Lacerda n. 80, local designado para a sua realização. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 dias do mês de julho do ano de 1933. — *Frederico Sussekind*, juiz da Quarta Zona Eleitoral.

QUARTA ZONA ELEITORAL

Terceira secção do Distrito Municipal de Rio Comprido

O Dr. Frederico Sussekind, juiz de direito da 4ª Zona Eleitoral do Distrito Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o art. 18 das Instruções aprovadas pelo decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933, e com o art. 68 do Código Eleitoral, nomeou secretarios da Mesa Receptora da Terceira Secção do Distrito Municipal de Rio Comprido, nos termos da decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal nesta data, os cidadãos Ivane Evaristo de Oliveira e Adhemar de Oliveira Nogueira, ambos escreventes e eleitores, pelo que os convoco para constituirem a referida mesa, ás 7 horas da manhã do proximo dia 23 (vinte e tres) do corrente, no edificio da Delegacia Fiscal da Prefeitura, á rua Maia Lacerda 80, data designada para a eleição dessa secção, em virtude da anulação da anteriormente realizada a 3 de maio ultimo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de julho de 1933. — *Frederico Sussekind*, juiz da 4ª Zona Eleitoral.

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

(Cap. II, do Titulo I, Terceira Parte, do Cod. Eleit., artigo 38 e Regimento Geral dos Cartorios, arts. 11 a 14)

Primeira Circunseriçãõ

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Copacabana, Gavea e Lagõa)

Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha

Número de ordem — Nomes dos requerentes

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 14 DE JULHO DE 1933

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

5.781. José Augusto de Carvalho Cesario Alvim.
5.782. Alvaro de Almeida Lopes.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 17 DE JULHO DE 1933

5.783. Joaquim da Silva Costa.
5.784. Raphael Benaion.
5.785. Eduardo Ruch Filho.

Terceira Circunseriçãõ

NONA ZQNA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Realengo, Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba)

Juiz — Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 15 DE JULHO DE 1933

Número de ordem — Nomes dos requerentes

6. Bento José Soares.

EDITAIS DE INSCRIÇÃO

Primeira Circunseriçãõ

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Copacabana, Gavea e Lagõa)

Juiz: Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizos e Cartorios Eleitorais, que, por este Cartorio e Juizo da 3ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

JOSÉ LUIZ SALES (7.275), filho de Luiz Carlos de Sales e de Herminia Moraes de Sales, nascido a 11 de abril de 1910, em São João d'El-Rey (Estado de Minas Gerais), estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagõa. (Qualificação requerida).

JORGE MATHEUS DE LIMA (7.276), filho de José Matheus de Lima e de Delmira Simões de Lima, nascido a 25 de abril de 1893, em União (Estado de Alagoas), medico, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagõa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 56, n. 9.420 — 2ª zona).

HELENA D'ABREU SACOTO GALACHE (7.277), filha de José Manoel Sacoto Galache e de Maria da Gloria Alves Galache, nascida a 19 de fevereiro de 1899, em Natividade de Carangola (Estado do Rio de Janeiro), commercio, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagõa. (Qualificação requerida).

CONSUELO PITANGA CALVES (7.278), filha de Antonio Ferreira de Souza Pitanga e de Candida Loretti Pitanga, nascida a 17 de maio de 1898, no Distrito Federal, domestica, casada, com domicilio eleitoral no distrito de Copacabana. (Qualificação requerida).

ARTHUR LOUREIRO FERREIRA CHAVES (7.279), filho de José Alves Ferreira Chaves e de Anna Maria Loureiro Chaves, nascido a 27 de agosto de 1877, na Capital Federal, industrial, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagõa. (Qualificação requerida).

